

ATO 1108/10

Regulamenta o desconto e o repasse da contribuição sindical obrigatória recolhida dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo em regime jurídico disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CONSIDERANDO a conveniência de regulamentar os prazos a serem observados na execução da Decisão de Mesa nº 779/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar os mecanismos de isenção e de não incidência nela previstos;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:

Art. 1º Para a fixação da base de cálculo da contribuição sindical obrigatória a que se refere o art. 8º, IV, da Constituição da República, combinado com o art. 578, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, serão considerados os valores remuneratórios correspondentes a um dia de trabalho no mês de março.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo a que se refere o caput deste artigo os valores pagos a título de adicional de insalubridade, periculosidade, adicional por trabalho noturno, adicional sobre o valor da hora quando prestada em regime de prorrogação de jornada, bem como outras que tenham caráter indenizatório.

Art. 2º Os descontos disciplinados neste Ato não incidem sobre a remuneração dos servidores que:

I – profissionais liberais, exerçam a respectiva profissão no âmbito da Câmara, bem como comprovem ter optado pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da profissão;

II – comprovem ter efetuado o pagamento da contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil nela inscritos a qualquer título, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994;

III – comprovem ter efetuado o pagamento de contribuição que, por força de lei, configure hipótese isentiva da obrigação de contribuir.

Parágrafo único. As comprovações a que aludem os incisos deste artigo deverão ser efetuadas perante SGA1 até o décimo dia do mês de fevereiro, mediante a exibição de cópia da quitação, ainda que parcelada, da contribuição sindical referente ao mesmo exercício fiscal e, em sendo o caso, acompanhada do dispositivo legal isentivo.

Art. 3º O desconto da contribuição sindical obrigatória relativa ao exercício de 2009, quando não aplicáveis as excludentes referidas no artigo 2º deste Ato, será efetuado em três parcelas iguais e sucessivas incidentes a partir do pagamento referente ao mês de abril de 2010, tendo como base de cálculo, nos termos do artigo 1º deste Ato, o mês de março de 2009.

Art. 4º Para o fim de comprovação das hipóteses excludentes referidas no artigo 2º deste Ato correspondentes ao exercício de 2009 e 2010, os documentos pertinentes deverão ser apresentados até a data de 24 de março de 2010.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

São Paulo, 18 de março de 2010.